



Acórdão 00633/2020-7 - 2ª Câmara

Processo: 02312/2020-6

Classificação: Agravo

UG: CODEG - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ANTONIO STEIN NETO, ALEXANDRE DE MELLO CORREA BARRETO

Recorrente: WATSON DE ARAUJO MONTEIRO

**AGRAVO – NÃO CONHECER – DAR CIÊNCIA – APÓS
TRÂNSITO EM JULGADO APENSAR AO PROCESSO
TC 1078/2017.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se de Agravo interposto pelo Sr. Watson de Araújo Monteiro, em face do Acórdão TC 1937/2018 – Segunda Câmara, prolatado nos autos do Proc. TC 1078/2017, que determinou-lhe aplicação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c com o art. 389 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno TCEES), na condição de ordenador de despesa da CODEG, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em razão de omissão do envio de documentação, por meio do Sistema CidadES, da Prestação de Contas referente ao 6º bimestre e meses 13 e 14 do exercício de 2015, bem como do não acolhimento de suas justificativas.

Recebido os autos no Gabinete deste Relator, foi proferido despacho encaminhando o processo à Secretaria Geral das Sessões para que fosse informada a tempestividade do recurso.

Em despacho de nº 16986/2020-9, informa aquela Secretaria que o Agravo interposto pelo Sr. Watson de Araújo Monteiro foi protocolizado em 12/02/2020, e a notificação do Acórdão TC 1937/2018, prolatado no processo TC nº 1078/2017, foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 21/01/2019, considerando publicada em 22/01/2019. Por fim, informa que o prazo para interposição de Agravo em face do mencionado Acórdão venceu em 01/02/2019.

Instado a manifestar-se, o douto Ministério Público de Contas, em Parecer 1862/2020-1, da lavra do ilustre Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, opina pelo não conhecimento do recurso, por considerá-lo **intempestivo** nos termos do art. 162, §2º, da Lei Complementar 621/2012 e do art. 395, Inciso I da Resolução 261/2013 (RITCEES), consoante Despacho 16986/2020-9 elaborado pela Secretaria Geral das Sessões.

Da análise dos autos, resta indubitável a intempestividade do presente recurso.

Ante o exposto, alinhando-me ao entendimento esposado pelo ilustre membro do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. ACORDÃO TC-633/2020:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 1.1** Não conhecer do presente recurso, nos termos do art. 162, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012;
- 1.2** Dar ciência ao agravante do teor do acórdão a ser proferido;
- 1.3** Após certificado o trânsito em julgado, apensem-se os presentes autos ao Processo TC 1078/2017, na forma do art. 420, parágrafo único do Regimento Interno.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/07/2020 – 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões